VOTAÇÃO ___/____/2024
1ª Discussão ___votos a favor e ___contra
2ª Discussão ___votos a favor e ___contra
3ª Discussão ___votos a favor e ___contra
_____
Presidente

PROTOCOLO Nº/2024 5999
DATA ENTRADA // 11/09
HORÁRIO: 16:22

PROJETO DE LEI Nº 2126 /2024

Institui o Programa Municipal de Carteira Nacional de Habilitação Social (CNH Social) destinado às pessoas de baixa renda residentes no município com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores, e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa CNH Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito à primeira habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único: Consideram-se de baixa renda para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até dois salários-mínimos e que estejam inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º. O candidato à obtenção do benefício do programa previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio em Visconde do Rio Branco há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Para a implementação do Programa CNH Social, o poder público poderá firmar convênios com outros Municípios e entidades públicas credenciadas ao programa.

Art. 3º. O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Os requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Leu serão estabelecidos mediante edital, obrigatoriamente divulgado no Diário Oficial Local e outros locais que a Secretaria Municipal de Assistência Social entender necessário.

§1º O processo de seleção dos beneficiários se dará por sorteio dos candidatos que preencherem os requisitos exigidos nesta Lei e no instrumento de convocação previsto no caput deste artigo.

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br

§2º O sorteio deverá ser realizado em local público e a data de sua ocorrência deverá ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos mesmos meios em que o edital foi divulgado.

§3º Os nomes dos contemplados serão divulgados durante a solenidade e no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e sua regulamentação.

Parágrafo único: O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiverem a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias a serem incluídas no PPA, na LDA e na LOA, a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo único: O Poder Executivo efetuará a contratação e o pagamento dos Centros de Formação de Condutores pelos serviços prestados aos/às beneficiários/beneficiárias do Programa na forma prevista na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua fiel execução.

Art. 10º. Esta Lei entra. em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de setembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um documento essencial para muitas atividades profissionais e pessoais no Brasil. Ela não apenas permite o deslocamento, mas é também um requisito básico para o exercício de diversas funções no mercado de trabalho. No entanto, o custo elevado do processo de habilitação se torna uma barreira para pessoas de baixa renda, dificultando o acesso ao mercado de trabalho formal e à mobilidade urbana.

A alta taxa de desemprego e a informalidade no Brasil, em especial em Visconde do Rio Branco, atingem de maneira desproporcional as camadas mais pobres da população. Oferecer a CNH gratuitamente ou com custo reduzido para pessoas em situação de vulnerabilidade social é uma forma de reduzir desigualdades e promover inclusão social, criando condições mais equitativas para que todos possam se qualificar profissionalmente. A falta de acesso a esse documento restringe oportunidades de trabalho, principalmente em setores como transporte, logística e serviços que demandam habilitação para condução de veículos.

Estudos mostram que a obtenção da CNH pode aumentar as chances de emprego formal, uma vez que muitas vagas, especialmente em áreas rurais e regiões periféricas, exigem que o candidato seja habilitado. Em um país com significativa desigualdade de renda e alto índice de desemprego, uma política pública como a CNH Social tem o potencial de facilitar a inserção de milhares de cidadãos no mercado de trabalho, além de promover mobilidade social ascendente.

A implementação da CNH Social não apenas beneficia diretamente os contemplados, mas também contribui para o desenvolvimento econômico do município. O aumento da qualificação profissional, gerado pela disponibilização da CNH a grupos economicamente desfavorecidos, permite que mais pessoas participem da economia formal, gerando renda e fortalecendo o poder de compra das famílias.

Além dos benefícios econômicos e sociais, a CNH Social pode contribuir para a segurança no trânsito. Muitos indivíduos conduzem veículos sem habilitação por não terem condições financeiras de arcar com o custo da CNH. Ao fornecer a habilitação de forma acessível, o projeto reduz o número de motoristas irregulares e promove maior segurança nas vias, uma vez que esses condutores serão devidamente treinados e capacitados.

Por fim, a CNH Social é um mecanismo que alinha políticas públicas ao princípio constitucional da justiça social. O Estado tem o dever de garantir que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento econômico e pessoal. Ao promover o acesso à habilitação de forma inclusiva, a proposta também fortalece os valores democráticos e o compromisso com a dignidade humana.

Diante dos argumentos apresentados, a criação de um programa de CNH Social surge como uma política pública essencial para a promoção de equidade, empregabilidade e desenvolvimento social. O projeto não apenas contribui para a inclusão social de grupos vulneráveis, como também traz benefícios econômicos e de segurança para a sociedade como um todo, sendo, portanto, uma medida de alto impacto social e relevância.

Portanto, é com grande esperança que aguardo as contribuições e sugestões de todos os senhores vereadores, confiantes de que juntos podemos construir um futuro mais próspero e saudável para nossa cidade e nossas cidadãs e cidadãos.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de setembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br